

## LEI N° 3242/2008

Fica instituído o Programa "Parceria para revitalização e recuperação de Praças, Canteiros Centrais e Logradouros Públicos no Município de Socorro", e dá providências.

“De autoria do vereador Willhams Pereira de Moraes – PSDB”

Dr. José Mário de Faria, Prefeito Municipal da Estância de Socorro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa "Parceria para revitalização e recuperação de Praças, Canteiros Centrais e Logradouros Públicos no Município de Socorro", com o objetivo de promover a participação de pessoas jurídicas em ações que visem a revitalização e a recuperação de Praças, Canteiros Centrais e Logradouros Públicos pertencentes a municipalidade.

**Parágrafo único** - A participação das pessoas jurídicas no programa dar-se-á sob a forma de doação de equipamentos, de realização de obras, recuperação, contenção de erosão, arborização, limpeza, manutenção, conservação, reforma e ampliação de instalações existentes, elaboração de avisos de alerta e conscientização à população, e outras ações que atendam a finalidade a que se refere o "caput" deste artigo.

**Art. 2º** - Para participar do programa de que trata esta lei, a pessoa jurídica firmará termo de cooperação com a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, que regerá as formalidades exeqüíveis.

**Art. 3º** - A pessoa jurídica cooperante pode divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da revitalização e recuperação dos Logradouros Públicos.

**Parágrafo único** - A forma e os meios a serem utilizados para divulgação serão estabelecidos no termo de cooperação previsto no art. 2º desta lei.

**Art. 4º** - A cooperação não implica em qualquer ônus para o poder público, nem qualquer prerrogativa, ressarcimento ou indenização a favor do cooperante, respeitado o disposto no art. 3º desta lei.

**Art. 5º** - O poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 13 de maio de 2008.

a) Dr. José Mario de Faria - Prefeito Municipal